

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)**

(do Sr. Paulo Lustosa)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007 o art. 11 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O tema da Classificação Indicativa se encontra Constitucional e Legalmente sistematizado, cabendo ao Ministério da Justiça exercer a classificação e, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente a fiscalização pelo Judiciário, através do Juizado da Infância e da Adolescência e ao Ministério Público. Não há previsão no sistema para conferir a uma Agência de fomento do cinema brasileiro, poderes de interferir com a política nacional de proteção à infância e a adolescência, mormente porque as possíveis restrições aos veículos de comunicação já estão previstas na Constituição Federal nos artigos 21 e 220 e no ECA. Acrescente-se que, já de longa data, os conversores de sinais de TV por Assinatura permitem o controle parental, sendo oportuno lembrar que a programação é previamente conhecida pelos assinantes que podem fazer uso efetivo de tal controle. A proposta contempla viés autoritário e populista dos projetos inspirados pela Ancine voltados ao setor, restando totalmente dispensável qualquer outra espécie de controle além dos existentes e dos recursos técnicos já disponibilizados aos assinantes. Por outro lado, os produtos ofertados pelas operadoras são de prévio conhecimento daquele que toma a iniciativa de contratar seus serviços de TV, que são pagos. O mesmo se diga da programação. É certo, finalmente, que compomos sociedade desenvolvida, composta por indivíduos capazes de distinguir e bloquear conteúdos que julgue inapropriados no momento que assim desejar, sendo de todo dispensável a tutela estatal sugerida por uma Agência

de fomento de projetos de cinema, que autoriza a produção com incentivos fiscais de conteúdos nacionais independente de serem voltados à criança e ao adolescente. Diga-se de passagem que o histórico da produção de conteúdos audiovisuais autorizados pela Ancine a captar incentivos fiscais com a produção, passam longe de qualquer análise do interesse da proteção da criança e do adolescente, bastando se analisar a proporção de produção com classificação indicativa livre versus a imprópria.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado SANDES JUNIOR